



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

LEI MUNICIPAL Nº 1.254/2014

11 de Agosto de 2014

“Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Itapetinga, na obrigação de proceder à redelimitação do perímetro urbano e delimitação de cada bairro e da outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, nos termos do Art. 66, parágrafos 5º e 7º da Constituição Federal, bem como Art.45, parágrafo 8º da Lei Orgânica do Município e Art. 130, Parágrafos 1º e 9º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **PROMULGA** a presente Lei:

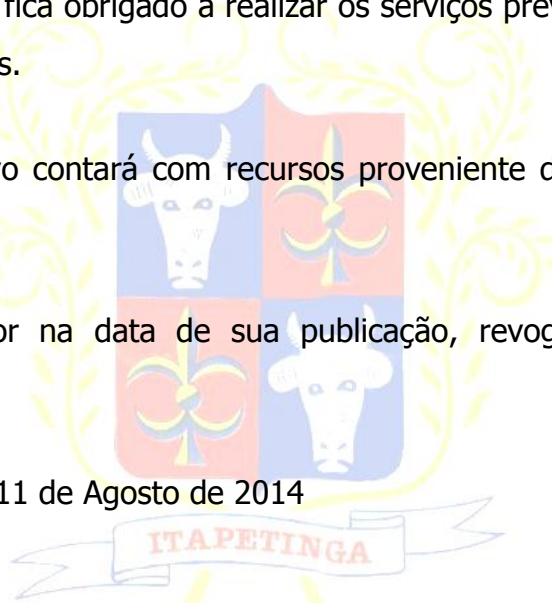
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Itapetinga, na obrigação de proceder à redelimitação do perímetro urbano da cidade, o centro, e a delimitação de cada bairro, bem como, efetuar o recadastramento imobiliário do município, numerar as casas das ruas que não possuem numeração ou apresentam irregularidades.

Art. 2º - O chefe do Poder Executivo fica obrigado a realizar os serviços previstos no art. 1º, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - O chefe do Poder Executivo contará com recursos proveniente da Lei nº 1.210/2013.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de Agosto de 2014





Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Nidia Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Itapetinga

José Amaral Nascimento Filho

Vice-Presidente

Valquirio Santos Lima

1º Secretário

João Alves Pereira

2º Secretário

